

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



ÓRGÃO CREDENCIANTE

Secretaria Municipal de Saúde



OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de saúde, compreendendo serviços médicos hospitalares e ambulatoriais por especialidade, plantões médicos, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários fixados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 7.775.598,90 (sete milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rayza Grazielle Teixeira Aires dos Santos



AUTORIDADE COMPETENTE

Fabírcia Fernandes Barros
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Os requerimentos de credenciamento e a respectiva documentação poderão ser apresentados a partir das **08h00 do dia 19/08/2026 até as 17h00 do dia 19/08/2027**, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o período de vigência do Edital.

A documentação poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico **cpldebaraodegrajau@gmail.com** ou apresentada presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, situada na Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, na sala da Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Cada requerimento será analisado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do respectivo protocolo, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa,

	quando houver necessidade de diligência ou manifestação técnica. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, desde que demonstre o atendimento às respectivas condições de habilitação e qualificação técnica.
RESULTADOS	Os resultados serão divulgados sucessivamente no PNCP, no Diário Oficial utilizado pelo Município e no sítio eletrônico oficial do Município por meio de publicação no endereço: https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia e mantendo-se atualizada a relação dos credenciados durante toda a vigência do Edital.
ESCLARECIMENTOS	Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico cpldebaraodegrajau@gmail.com .

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de saúde, compreendendo serviços médicos hospitalares e ambulatoriais por especialidade, plantões médicos, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários fixados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que desempenhem atividade compatível com o objeto, atendam às condições deste Edital e de seus anexos e apresentem requerimento para um ou mais itens acompanhados da documentação de habilitação correspondente.
 - 2.1.1. Os interessados em participar deste procedimento deverão enviar a documentação pertinente a partir da data e horário estabelecidos.
 - 2.1.2. A análise da documentação protocolada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.
 - 2.1.3. Concluída a análise, será divulgado o resultado contendo os interessados credenciados, que permanecerão aptos a futuras contratações durante a vigência do Edital, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste instrumento.
 - 2.1.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.
 - 2.1.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
 - 2.1.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 2.1.7. A apresentação do requerimento implica aceitação integral das condições deste Edital e do Termo de Referência, inclusive dos valores previamente fixados pela Administração, competindo à credenciada disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos que, conforme a natureza de cada item e o local de execução, estejam expressamente atribuídos à sua responsabilidade.

- 2.1.8. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas por meio do e-mail acima apresentado.
- 2.1.9. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação da empresa, ainda que por terceiros.
- 2.2. Ficam impedidos de participar deste credenciamento:
- 2.2.1. Aqueles que não atenderem às condições deste edital;
- 2.2.2. Aqueles que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com sanção que produza efeitos impeditivos perante a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA ou perante a Administração Pública, conforme a abrangência legal da penalidade aplicada.
- 2.2.3. Aqueles que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 2.2.3.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 2.2.4. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.4.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.2.5. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. Agente público do órgão ou entidade interessada;
- 2.2.8.1. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.11. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica declaração de que o interessado conhece e aceita integralmente as condições deste Edital e de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das verificações a serem realizadas pela Comissão de Contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos serão divulgados e permanecerão disponíveis durante toda a sua vigência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Barão de Grajaú/MA, sem prejuízo das demais formas de publicidade adotadas pelo Município.
- 3.2. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do Edital, podendo novos interessados apresentar requerimento e documentação a qualquer tempo, pelos meios e nos horários indicados no preâmbulo.
- 3.3. A partir da data da publicação deste edital, os interessados deverão apresentar pelos meios indicados no preâmbulo o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO da empresa, que deverá ser apresentado conforme ANEXO II deste edital e da seguinte forma:
 - 3.3.1. Digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
 - 3.3.2. Conter a Razão Social da Proponente, o CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
 - 3.3.3. Indicar expressamente os itens para os quais pretende se credenciar, mediante aceitação integral dos respectivos valores unitários fixados pela Administração no Termo de Referência, não sendo admitido requerimento de credenciamento distinto para fins de classificação ou preferência entre os credenciados.
- 3.4. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, período durante o qual permanecerá permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados. Eventual prorrogação ou republicação observará a legislação aplicável, sem prejuízo das contratações já celebradas e regularmente vigentes.
- 3.5. Os documentos deverão ser enviados em formato digital (PDF), admitindo-se assinatura digital ou documentos eletrônicos com verificação de autenticidade.
- 3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a formalização do instrumento contratual decorrente do credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto contratado. A utilização, pela pessoa jurídica credenciada, de profissionais a ela vinculados por relação societária, trabalhista, contratual ou outra forma jurídica admitida não caracteriza subcontratação, desde que os profissionais estejam

regularmente habilitados e previamente indicados ou aprovados pela Administração, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços.

4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O procedimento de credenciamento observará, em síntese, as seguintes etapas:
 - 4.1.1. apresentação do requerimento de credenciamento;
 - 4.1.2. análise da documentação e habilitação;
 - 4.1.3. divulgação da decisão quanto ao requerimento;
 - 4.1.4. fase recursal, quando cabível;
 - 4.1.5. homologação do resultado;
 - 4.1.6. inclusão do interessado na relação atualizada de credenciados;
 - 4.1.7. convocação para contratação, conforme a necessidade e os critérios definidos neste Edital;
 - 4.1.8. formalização do contrato ou instrumento equivalente;
 - 4.1.9. emissão da autorização ou ordem de execução do serviço.
- 4.2. O atendimento das condições de habilitação ensejará o credenciamento do interessado para os itens requeridos, sem formação de classificação competitiva entre os credenciados.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 4.4. Os resultados serão divulgados sucessivamente, à medida que forem concluídas as análises dos requerimentos apresentados, mantendo-se permanentemente atualizada a relação dos credenciados.
- 4.5. Compete à autoridade competente homologar sucessivamente os resultados dos requerimentos de credenciamento.
- 4.6. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 5.2. A habilitação compreenderá a verificação da documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecida no Termo de Referência, na medida necessária e suficiente à demonstração da capacidade do interessado para executar os itens para os quais requer credenciamento.
- 5.3. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Todos os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação juntamente com o respectivo requerimento de credenciamento.
- 5.5. Será considerado habilitado e credenciado para o respectivo item o interessado que atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

- 5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail.
- 5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.7.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados em formato digital por meio do e-mail institucional da Comissão.
- 5.8. Havendo necessidade de esclarecimento ou complementação, a Comissão poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações relativas a documentos já apresentados e para comprovação de fatos preexistentes ao protocolo do requerimento, vedada a criação posterior de condição material que não existia na data pertinente.
- 5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
- 5.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; e
- 5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do requerimento de credenciamento;
- 5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.12. Erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada.
- 5.13. A interessada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a execução dos contratos dela decorrentes.
- 5.14. Antes de cada contratação, a Administração poderá solicitar atualização dos documentos vencidos ou realizar as consultas necessárias à confirmação da manutenção das condições de habilitação.
- 5.15. O não atendimento às exigências do Edital ensejará o indeferimento do requerimento para o respectivo item, sem impedir a apresentação de novo requerimento durante a vigência do credenciamento, uma vez sanadas as causas que deram origem ao indeferimento.

6. DA AMOSTRA

- 6.1. Pela natureza do objeto, não há necessidade da apresentação de amostras.

7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. Não será exigida visita técnica para participação no presente credenciamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos requerimentos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou da ciência da decisão.
- 8.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico **cpldebaraodegrajau@gmail.com**, com identificação do interessado e do Credenciamento nº 001/2026.
- 8.3. Havendo interessado diretamente afetado pelo recurso, será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva comunicação.
- 8.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior com a respectiva motivação.
- 8.5. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.
- 8.6. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.
- 8.7. Os autos permanecerão disponíveis aos interessados, observadas as regras de acesso à informação e proteção de dados legalmente aplicáveis.

9. DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O resultado de cada análise e a relação atualizada dos credenciados serão divulgados no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial utilizado pelo Município, permanecendo a relação permanentemente disponível durante a vigência do Edital.
- 9.2. Concluída a fase de análise e observada a fase recursal correspondente, cada resultado será submetido à autoridade competente para homologação, sem necessidade de aguardar a apresentação ou julgamento dos requerimentos de outros interessados. A relação consolidada será atualizada a cada novo credenciamento homologado.

10. DAS HIPÓTES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. pedido formal do próprio credenciado;
 - 10.1.2. perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
 - 10.1.3. descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
 - 10.1.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada sua abrangência;
 - 10.1.5. prática reiterada de condutas incompatíveis com a adequada prestação dos serviços, após regular apuração.
- 10.2. O pedido voluntário de descredenciamento não afasta o dever de conclusão das obrigações já assumidas, salvo se a Administração expressamente autorizar solução diversa.
- 10.3. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de irregularidade imputável ao credenciado, será instaurado procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. O descredenciamento não prejudica o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração.

11. DO CREDENCIAMENTO SUCESSIVO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1. O credenciamento será processado de forma contínua e sucessiva durante toda a vigência deste Edital, não havendo necessidade de aguardar o encerramento do período de recebimento dos requerimentos ou a apresentação de documentação pelos demais interessados.
- 11.2. Cada requerimento será analisado individualmente, observada a ordem de seu protocolo e o prazo previsto neste Edital. Atendidas integralmente as condições de habilitação e qualificação técnica para os itens requeridos, será deferido o respectivo pedido de credenciamento.
- 11.3. Concluída a análise e observada a fase recursal pertinente, o resultado correspondente será encaminhado à autoridade competente para homologação, passando o interessado habilitado a integrar a relação atualizada de credenciados para os respectivos itens.
- 11.4. O ingresso de novos credenciados ocorrerá sucessivamente durante toda a vigência do Edital, sem prejuízo dos credenciamentos e contratos anteriormente formalizados, devendo a Administração manter permanentemente atualizada a relação dos prestadores credenciados.
- 11.5. Não haverá classificação competitiva entre os interessados para fins de obtenção do credenciamento. Serão credenciados todos aqueles que, individualmente, atenderem às condições deste Edital e aceitarem os valores previamente fixados pela Administração.
- 11.6. A anterioridade do protocolo ou do credenciamento não assegurará, por si só, exclusividade, quantitativo mínimo, preferência permanente ou direito à execução integral da demanda estimada, servindo a ordem de protocolo para organizar o processamento dos requerimentos, sem prejuízo dos critérios objetivos de distribuição dos serviços previstos nos subitens seguintes.
- 11.7. Para os serviços cuja distribuição competir à Administração, a execução observará a contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo coexistir mais de uma empresa credenciada e contratada para o mesmo item.
- 11.7.1. Enquanto houver apenas um credenciado contratado e disponível para determinado item, a Administração poderá a ele encaminhar as demandas correspondentes, de acordo com a necessidade assistencial, sem necessidade de aguardar o ingresso de novos interessados.
- 11.7.2. O ingresso posterior de novo credenciado não afetará os serviços já executados nem as demandas anteriormente autorizadas, agendadas ou formalmente encaminhadas a outro credenciado.
- 11.7.3. A partir da inclusão de dois ou mais credenciados contratados e disponíveis para o mesmo item, as demandas ainda não distribuídas ou autorizadas serão destinadas segundo critério objetivo, impessoal e equitativo, observando-se o quantitativo acumulado de serviços já atribuídos a cada credenciado no respectivo item.
- 11.7.4. Terá preferência para o recebimento da nova demanda o credenciado que possuir o menor quantitativo acumulado de serviços anteriormente atribuídos no respectivo item, buscando-se progressivamente o equilíbrio na distribuição.
- 11.7.5. Havendo igualdade entre os credenciados, a ordem será definida mediante sorteio, com registro nos autos.
- 11.7.6. A recusa ou indisponibilidade do credenciado será registrada, sendo a demanda encaminhada ao credenciado seguinte, observados os mesmos critérios.
- 11.7.7. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativas globais da necessidade da Administração para cada item e não constituem reserva de demanda em favor do primeiro ou de qualquer outro credenciado, não assegurando exclusividade, quantitativo mínimo ou execução integral da quantidade estimada.

- 11.8. Para exames, procedimentos e demais serviços executados em estabelecimento próprio do credenciado, quando houver mais de um prestador disponível e for operacionalmente aplicável, poderá ser adotada a seleção a critério do beneficiário direto, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.1. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário a relação dos prestadores credenciados e disponíveis para o respectivo serviço, cabendo ao beneficiário indicar aquele em que pretende ser atendido, sem prejuízo das regras de autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.9. Quando aplicável à participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, será observada a preferência legal conferida às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo do credenciamento dos demais interessados que preencham as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.10. Os resultados serão divulgados sucessivamente, à medida que forem concluídos os pedidos apresentados, e a relação dos credenciados permanecerá permanentemente atualizada durante a vigência do Edital.

12. DA CONVOCAÇÃO

- 12.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 12.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial e/ou mediante comunicação indicada no formulário de inscrição.
- 12.3. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o prazo e aceita pela Administração.
- 12.4. A ausência de manifestação ou a recusa injustificada em formalizar contratação após regular convocação implicará perda daquela oportunidade de contratação e poderá ensejar as providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de aplicação de sanção ou descredenciamento.
- 12.5. Não mantidas as condições de habilitação ou não formalizada a contratação, a Administração procederá à convocação de outro credenciado segundo os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.
- 12.6. A execução somente poderá ter início após a formalização do instrumento contratual ou equivalente e a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições de eficácia e publicidade legalmente exigidas.

13. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 13.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 13.2. Após a inclusão do interessado na relação atualizada de credenciados, a Administração poderá convocá-lo, durante a vigência do credenciamento, para assinatura do instrumento contratual ou adoção de outro instrumento hábil, de acordo com a necessidade administrativa e os critérios de distribuição previstos neste Edital.

- 13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 13.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 13.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 13.8. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 13.9. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não assegura quantitativo mínimo aos credenciados. As contratações e autorizações de serviços observarão a demanda efetivamente existente e os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.
- 13.10. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município e da disponibilização das informações no Portal da Transparência.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. As regras relacionadas as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital enquanto este permanecer vigente.
- 15.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico **cpldebaraodegrajau@gmail.com**, contendo a identificação do interessado e a indicação objetiva da dúvida ou irregularidade apontada.
- 15.3. A Comissão de Contratação responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado de seu recebimento.
- 15.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital ensejará sua retificação e correspondente divulgação nos mesmos meios utilizados para o instrumento original, assegurado tratamento isonômico aos interessados.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não terão, em regra, efeito suspensivo, sem prejuízo de decisão motivada em sentido diverso quando necessária à preservação da legalidade do procedimento.
- 15.6. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O credenciado declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Barão de Grajaú - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2. Compete à autoridade competente anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o procedimento por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 16.2.1. Os efeitos da eventual anulação do procedimento sobre os instrumentos contratuais já celebrados observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação do interesse público e das consequências decorrentes da medida.
 - 16.2.2. Os interessados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de credenciamento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 16.5. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive para apuração de fatos existentes à época pertinente à habilitação, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação posterior de condição substancial inexistente no momento devido.
- 16.6. As disposições deste Edital serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação do acesso ao credenciamento e a igualdade de oportunidades entre os interessados, sem prejuízo da segurança da contratação, do interesse público e das exigências indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde.
- 16.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 16.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça temporariamente o recebimento ou a análise dos requerimentos, a análise da documentação poderá ser reagendada pela Administração, mediante comunicação no site oficial.
- 16.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 16.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia>.

- 16.14. Os interessados ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao procedimento, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

17. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento de Credenciamento
Anexo III	Declaração Unificada
Anexo IV	Minuta do Contrato

Barão de Grajaú – MA, 14 de agosto de 2026.

Teresinha de Jesus Araujo Lopes
Coordenadora Técnica - SEMUS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa ao Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de saúde, compreendendo serviços médicos hospitalares e ambulatoriais por especialidade, plantões médicos, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários fixados e demais condições estabelecidas neste Termo.
- 1.2. Os serviços possuem natureza continuada e serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de consumo integral dos quantitativos estimados, observadas as características e condições específicas de cada item.
- 1.3. O presente procedimento observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente quanto à universalidade do acesso, integralidade da assistência, equidade e garantia da continuidade do atendimento à população.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.775.598,90 (sete milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
GRUPO I - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTA	720	R\$ 176,17	R\$ 126.842,40
2	MÉDICO DERMATOLOGISTA	CONSULTA	720	R\$ 207,50	R\$ 149.400,00
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTA	1.200	R\$ 136,01	R\$ 163.212,00
4	MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULTA	960	R\$ 166,79	R\$ 160.118,40
5	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	480	R\$ 259,00	R\$ 124.320,00
6	MÉDICO UROLOGISTA	CONSULTA	360	R\$ 238,34	R\$ 85.802,40
7	MÉDICA PSIQUIATRA	CONSULTA	720	R\$ 200,88	R\$ 144.633,60
8	MÉDICO RADIOLOGISTA / ULTRASSONOGRAFISTA	EXAME	1.200	R\$ 111,21	R\$ 133.452,00
9	MÉDICO PEDIATRA	CONSULTA	960	R\$ 165,74	R\$ 159.110,40
10	MÉDICO NEUROLOGISTA	CONSULTA	960	R\$ 266,78	R\$ 256.108,80
11	MÉDICO NEUROPEDIATRA	CONSULTA	360	R\$ 449,90	R\$ 161.964,00
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO	1200	R\$ 216,67	R\$ 260.004,00
13	FONOAUDIÓLOGO	ATENDIMENTO	1200	R\$ 214,89	R\$ 257.868,00
14	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	480	R\$ 275,60	R\$ 132.288,00
15	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	480	R\$ 253,00	R\$ 121.440,00
VALOR TOTAL GRUPO I					R\$ 2.436.564,00
GRUPO II - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES / CLÍNICOS PLANTONISTAS					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	MÉDICO CLÍNICO - PLANTÃO DIURNO 12H	PLANTÃO	730	R\$ 1.383,16	R\$ 1.009.706,80
17	MÉDICO CLÍNICO - PLANTÃO NOTURNO 12H	PLANTÃO	365	R\$ 1.622,50	R\$ 592.212,50
VALOR TOTAL GRUPO II					R\$ 1.601.919,30
GRUPO III – EXAMES, PROCEDIMENTOS E ATENDIMENTO TERAPÊUTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	COLPOSCOPIA	UND	1.200	R\$ 207,30	R\$ 248.760,00
19	CITOLOGIA	UND	1.200	R\$ 187,50	R\$ 225.000,00
20	IMPLANTE DE DIU HORMONAL - INSERÇÃO	UND	1.200	R\$ 233,28	R\$ 279.936,00
21	EXÉRESE DE NEVO (SINAL)	UND	720	R\$ 298,88	R\$ 215.193,60
22	ECOCARDIOGRAMA	UND	1.200	R\$ 303,86	R\$ 364.632,00
23	HOLTER 24 HORAS	UND	1.440	R\$ 241,61	R\$ 347.918,40
24	MAPA 24 HORAS	UND	1.440	R\$ 222,67	R\$ 320.644,80
25	ELETCARDIOGRAMA	UND	1.800	R\$ 226,12	R\$ 407.016,00
26	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND	960	R\$ 313,46	R\$ 300.921,60
27	CAUTERIZAÇÃO	UND	180	R\$ 376,93	R\$ 67.847,40
28	ELETCENCEFALOGRAMA	UND	180	R\$ 262,85	R\$ 47.313,00
29	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	360	R\$ 207,00	R\$ 74.520,00
30	MUSICOTERAPIA	UND	480	R\$ 151,67	R\$ 72.801,60
31	PSICOMOTRICIDADE	UND	360	R\$ 131,00	R\$ 47.160,00
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UND	240	R\$ 585,00	R\$ 140.400,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	360	R\$ 502,96	R\$ 181.065,60
34	COLONOSCOPIA	UND	360	R\$ 469,16	R\$ 168.897,60
35	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	720	R\$ 315,40	R\$ 227.088,00
VALOR TOTAL GRUPO III					R\$ 3.737.115,60
VALOR TOTAL				R\$ 7.775.598,90	

- 2.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativas globais da demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o período de referência e serão compartilhados entre os prestadores credenciados e contratados para cada item, conforme a necessidade efetivamente verificada e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.
- 2.3. O credenciamento ou a contratação para determinado item não assegura ao prestador exclusividade, quantitativo mínimo de serviços, execução integral da quantidade estimada ou valor mínimo de faturamento.
- 2.4. Enquanto houver apenas um prestador credenciado, contratado e disponível para determinado item, as demandas poderão ser integralmente encaminhadas a esse prestador. O ingresso posterior de novos credenciados produzirá efeitos sobre as demandas ainda não distribuídas, sem afetar os serviços anteriormente executados, autorizados ou formalmente encaminhados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e integralidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde. A Administração Municipal possui o dever constitucional de garantir o acesso contínuo e oportuno às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 6º, 196, 197 e 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde como direito fundamental do cidadão e dever do Estado.
- 3.2. A crescente demanda por consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e atendimentos multiprofissionais tem gerado significativa pressão sobre a estrutura assistencial municipal, ocasionando filas de espera, necessidade de ampliação da oferta de serviços e adoção de medidas que garantam maior resolutividade da atenção à saúde. Verifica-se, ainda, a insuficiência quantitativa e qualitativa de profissionais disponíveis no quadro próprio da Administração Pública para atendimento integral das necessidades assistenciais existentes, especialmente nas áreas especializadas, diagnósticas e terapêuticas, situação que compromete a capacidade operacional da rede e dificulta o atendimento tempestivo das demandas da população.
- 3.3. A contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se necessária para assegurar cobertura assistencial adequada, reduzir a demanda reprimida, ampliar o acesso aos serviços especializados, otimizar os fluxos assistenciais, fortalecer a atenção ambulatorial e hospitalar, melhorar os indicadores de saúde e garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos. O credenciamento constitui mecanismo legal adequado para viabilizar a ampliação da rede prestadora de serviços de saúde, permitindo à Administração Pública formar cadastro de prestadores aptos a executar os serviços demandados, observando critérios objetivos de habilitação, capacidade técnica, qualificação profissional e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 3.4. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024 e a regulamentação municipal aplicável, sendo especialmente adequada às situações em que a Administração necessita disponibilizar à população serviços contínuos, permanentes e de utilização variável, sem limitação prévia do número de prestadores aptos ao atendimento.
- 3.5. A medida também se mostra indispensável para reduzir deslocamentos de pacientes para outros municípios, minimizar o tempo de espera para atendimento especializado, ampliar a capacidade de resposta da rede municipal, garantir maior resolutividade clínica e proporcionar melhor qualidade da assistência ofertada à população. Sob o aspecto da economicidade, eficiência e planejamento administrativo, o credenciamento possibilita maior flexibilidade operacional, adequação da oferta à demanda existente, racionalização dos recursos públicos e contratação de serviços efetivamente necessários, observando os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6. Dessa forma, resta plenamente demonstrado o interesse público envolvido na presente contratação, bem como sua necessidade, adequação, razoabilidade e compatibilidade com as políticas públicas de saúde, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e o adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, mas a presente demanda possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução consiste na formação de rede de pessoas jurídicas previamente habilitadas para prestação, sob demanda, de serviços médicos, multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, mediante credenciamento permanentemente aberto durante a vigência do Edital e adoção de valores previamente fixados pela Administração.
- 5.2. O credenciamento permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde disponha de prestadores aptos em diferentes especialidades e serviços, possibilitando a contratação conforme a necessidade assistencial efetivamente verificada, sem exclusividade e sem garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.
- 5.3. Os serviços de profissionais e os plantões destinados às unidades municipais serão distribuídos segundo critério objetivo e impessoal entre os credenciados aptos ao respectivo item.
- 5.4. Os exames e procedimentos realizados em estabelecimentos próprios dos credenciados poderão, quando houver pluralidade de prestadores disponíveis, ser executados mediante escolha do beneficiário direto, após a regular autorização ou regulação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. As especificações técnicas, metas estimadas e condições particulares de cada serviço constam da tabela a seguir, sem prejuízo das exigências gerais de qualidade, segurança, habilitação profissional e registro assistencial previstas neste Termo de Referência.

Item	Serviço	Especificação resumida	Meta estimada
1	Cardiologista	Consultas especializadas, avaliação cardiovascular, acompanhamento, solicitação e interpretação de exames, laudos, pareceres, prescrições, encaminhamentos e registros em prontuário.	60 consultas/mês
2	Dermatologista	Consultas, diagnóstico e tratamento de doenças da pele, cabelos e unhas, exames e pequenos procedimentos compatíveis com a especialidade, prescrições e registros.	60 consultas/mês
3	Ortopedista	Consultas, avaliação e tratamento de doenças osteomusculares, traumáticas e degenerativas, exames e procedimentos ambulatoriais compatíveis, prescrições e registros.	100 consultas/mês
4	Ginecologista	Consultas, avaliação ginecológica, prevenção, diagnóstico e tratamento de patologias da saúde da mulher, exames, procedimentos ambulatoriais, prescrições e registros.	80 consultas/mês
5	Otorrinolaringologista	Consultas, diagnóstico e tratamento de doenças de ouvido, nariz e garganta, exames, procedimentos ambulatoriais, laudos, prescrições e registros.	40 consultas/mês
6	Urologista	Consultas, avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino, exames, prescrições e registros.	30 consultas/mês
7	Psiquiatra	Consultas, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de transtornos mentais e comportamentais, prescrições, laudos e registros.	60 consultas/mês
8	Radiologista/ Ultrassonografista	Realização, interpretação e emissão de laudos de ultrassonografias e demais exames de imagem compatíveis com o item e a estrutura disponibilizada.	100 exames/mês
9	Pediatra	Consultas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, diagnóstico e tratamento de doenças pediátricas, exames, prescrições e registros.	80 consultas/mês

Item Serviço	Especificação resumida	Meta estimada
10 Neurologista	Consultas, avaliação, diagnóstico e acompanhamento das doenças do sistema nervoso central e periférico, exames, laudos, prescrições e registros.	80 consultas/mês
11 Neuropediatria	Avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas da infância e adolescência, inclusive transtornos do neurodesenvolvimento, epilepsias e atrasos do desenvolvimento.	30 consultas/mês
12 Terapeuta Ocupacional	Avaliação funcional, plano terapêutico, desenvolvimento e reabilitação de habilidades motoras, cognitivas, sensoriais, emocionais e sociais, com atendimentos individuais ou coletivos.	100 atendimentos/mês
13 Fonoaudiólogo	Avaliação, prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação dos distúrbios da comunicação, linguagem, voz, audição, fluência, motricidade orofacial e deglutição.	100 atendimentos/mês
14 Gastroenterologista	Consultas, avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do aparelho digestivo, fígado, vesícula, pâncreas e intestinos, com exames, prescrições e registros.	40 consultas/mês
15 Endocrinologista	Consultas, diagnóstico e tratamento de doenças hormonais e metabólicas, inclusive diabetes, obesidade e doenças da tireoide e metabolismo ósseo.	40 consultas/mês
16 Médico Clínico – Plantão Diurno 12h	Cobertura médica em plantão de 12 horas, conforme escala da Secretaria, incluindo urgência e emergência, avaliação clínica, estabilização, prescrição, solicitação de exames, registro em prontuário e passagem de plantão.	Conforme escala, até 730 plantões/ano
17 Médico Clínico – Plantão Noturno 12h	Cobertura médica em plantão noturno de 12 horas, conforme escala da Secretaria, incluindo urgência e emergência, avaliação clínica, estabilização, prescrição, solicitação de exames, registro em prontuário e passagem de plantão.	Conforme escala, até 365 plantões/ano
18 Colposcopia	Exame para avaliação detalhada do colo uterino, vagina e vulva, investigação de alterações citológicas e lesões precursoras, com relatório e registro.	100 exames/mês
19 Citologia	Exame citopatológico do colo uterino, compreendendo coleta, acondicionamento adequado, processamento/análise do material e emissão do respectivo resultado/laudo.	100 exames/mês
20 Inserção de DIU Hormonal	Procedimento ambulatorial de inserção de dispositivo intrauterino hormonal, incluindo avaliação prévia, orientação, execução e acompanhamento pós-inserção.	100 procedimentos/mês
21 Exérese de Nevo	Retirada ambulatorial de nevos, sinais, cistos e pequenas lesões cutâneas, com avaliação, procedimento, cuidados posteriores e encaminhamento anatomopatológico quando indicado.	60 procedimentos/mês
22 Ecocardiograma	Ultrassonografia cardíaca para avaliação anatômica e funcional do coração, com emissão de laudo médico especializado.	100 exames/mês

Item	Serviço	Especificação resumida	Meta estimada
23	Holter 24 Horas	Monitorização eletrocardiográfica contínua por 24 horas, com análise e emissão de laudo.	120 exames/mês
24	MAPA 24 Horas	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial por 24 horas, com análise e laudo especializado.	120 exames/mês
25	Eletrocardiograma	Registro da atividade elétrica cardíaca para apoio diagnóstico, incluindo emissão de laudo.	150 exames/mês
26	Endoscopia Digestiva Alta	Visualização e avaliação do esôfago, estômago e duodeno, para investigação e diagnóstico, com emissão de laudo.	80 exames/mês
27	Cauterização	Tratamento ambulatorial de lesões cutâneas ou de mucosas por técnica química, elétrica ou térmica, conforme indicação clínica.	15 procedimentos/mês
28	Eletroencefalograma	Registro da atividade elétrica cerebral para investigação e acompanhamento neurológico, com emissão de laudo.	15 exames/mês
29	Densitometria Óssea	Exame para avaliação da densidade mineral óssea, diagnóstico e acompanhamento de osteopenia e osteoporose, com laudo.	30 exames/mês
30	Musicoterapia	Atendimento terapêutico mediante utilização clínica de elementos musicais e sonoros para estimulação cognitiva, emocional, motora e social.	40 atendimentos/mês
31	Psicomotricidade	Atendimento voltado ao desenvolvimento e reabilitação das funções motoras, cognitivas, emocionais e relacionais mediante técnicas psicomotoras.	30 atendimentos/mês
32	Ressonância Magnética	Exame de diagnóstico por imagem por campo magnético e radiofrequência, com emissão de laudo especializado.	20 exames/mês
33	Tomografia Computadorizada	Exame de diagnóstico por imagem em cortes seccionais, destinado à investigação de diversas condições clínicas, com emissão de laudo.	30 exames/mês
34	Colonoscopia	Colonoscopia diagnóstica e terapêutica para avaliação do intestino grosso e íleo terminal, incluindo avaliação prévia, monitorização, exame, laudo e registro fotográfico.	30 exames/mês
35	Teste Ergométrico	Avaliação da resposta cardiovascular ao esforço, com monitorização, análise dos resultados e emissão de laudo especializado.	60 exames/mês

5.6. Constituem padrões qualitativos comuns a todos os itens, conforme aplicáveis à natureza de cada serviço: atendimento ético e humanizado; manutenção de registros completos e tempestivos em prontuário; observância dos protocolos clínicos e fluxos da Rede Municipal de Saúde e do SUS; cumprimento das normas profissionais e sanitárias; assiduidade e pontualidade dos profissionais; continuidade assistencial; qualidade técnica dos exames, procedimentos, relatórios e laudos; e observância do sigilo profissional e da legislação de proteção de dados.

5.7. As metas e quantitativos possuem natureza estimativa e constituem parâmetros de planejamento e capacidade assistencial, não representando garantia de demanda mínima à credenciada nem obrigação de consumo integral pela Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O credenciamento será realizado mediante análise da documentação apresentada pela interessada, observando-se os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 6.2. A qualificação técnica será aferida por meio da comprovação da aptidão da interessada para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos documentos exigidos neste instrumento convocatório, podendo a Administração realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações prestadas e da efetiva capacidade operacional da interessada.
- 6.3. Serão consideradas habilitadas ao credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, interesse público e seleção objetiva dos prestadores aptos à execução dos serviços.
- 6.4. O credenciamento possui natureza não competitiva, não havendo disputa de preços, classificação por vantagem econômica ou limitação do número de credenciados. A posterior distribuição da demanda observará, contudo, os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.5. O deferimento do credenciamento constitui mera expectativa de contratação, não gerando à pessoa jurídica credenciada qualquer direito subjetivo à celebração de contrato, emissão de ordem de serviço, garantia de demanda mínima, exclusividade ou volume determinado de serviços.
- 6.6. A efetiva contratação dos credenciados ficará condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao interesse público devidamente justificado, à demanda assistencial existente e à observância dos critérios de distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.7. As contratações e autorizações de execução serão realizadas de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos no Edital, podendo os instrumentos celebrados ser alterados ou extintos exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na legislação e no contrato.
- 6.8. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, facultando-se a participação de novos interessados que venham a cumprir os requisitos estabelecidos, assegurando-se igualdade de condições entre todos os prestadores aptos ao atendimento das demandas públicas.
- 6.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar visitas técnicas, auditorias, inspeções ou outros mecanismos de verificação destinados a confirmar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional da credenciada.
- 6.10. A constatação de informações inverídicas, irregularidades documentais, perda das condições de habilitação ou descumprimento das exigências previstas neste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, a suspensão da credenciada ou seu descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 6.11. Todos os atos praticados no âmbito do presente credenciamento observarão os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis à contratação de serviços de saúde pela Administração Pública.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação decorrerá de credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, combinado com os arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação e qualificação técnica para os itens requeridos e aceitarem os valores fixados pela Administração.
- 7.3. Somente poderão participar do credenciamento:
 - 7.3.1. Pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto deste edital;

- 7.3.2. Empresas médicas, clínicas, e organizações privadas de saúde;
- 7.3.3. Entidades sem fins lucrativos, Organizações Sociais, associações e institutos da área da saúde.
- 7.4. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital, distinguindo-se os serviços sujeitos à distribuição pela Administração daqueles em que a escolha do prestador couber ao beneficiário direto.
- 7.5. O deferimento do credenciamento constitui mera expectativa de contratação, não gerando à pessoa jurídica credenciada qualquer direito subjetivo à celebração de contrato, emissão de ordem de serviço, garantia de demanda mínima, exclusividade ou volume determinado de serviços.

8. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 8.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão encaminhar os documentos indicados necessários neste Termo por meio do endereço eletrônico cpldebaraodegrajau@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, situada na Rua Seroa da Mota, nº 414, Centro, Barão de Grajaú, na sala da Comissão de Contratação, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e de 14h às 17h, no período de vigência do credenciamento a ser indicada no Edital.
- 8.2. Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, bem como a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 8.3. Os requerimentos e a documentação serão analisados individual e sucessivamente, observada a ordem de protocolo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do respectivo recebimento.
- 8.4. Concluída a análise, será divulgado o resultado, ficando o credenciado apto a futuras contratações para os itens deferidos, conforme necessidade da Administração e critérios de distribuição da demanda.
- 8.5. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital, sendo os novos interessados sucessivamente incluídos na relação de credenciados à medida que seus pedidos forem analisados, deferidos e homologados.
- 8.6. Os credenciados já habilitados e incluídos na relação poderão ser convocados e contratados conforme a necessidade da Administração, ainda que o prazo para apresentação de novos requerimentos permaneça aberto.
- 8.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 8.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos que, conforme a natureza do item e o local de execução, estejam atribuídos à sua responsabilidade.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A partir da data da publicação deste edital, os interessados deverão enviar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO da empresa que deverá ser apresentado conforme modelo anexo do edital da seguinte forma:
 - 9.1.1. Digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
 - 9.1.2. Conter a Razão Social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
 - 9.1.3. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de

um resultado, mas devendo indicar os itens para os quais pretende se credenciar e declarar expressamente a aceitação dos valores unitários fixados pela Administração.

10. DA VISTORIA

- 10.1. Devido às características de execução contratual, não cabe exigência de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações na presente contratação.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços objetos do presente credenciamento deverão ser executados em conformidade com as diretrizes, princípios e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, observando integralmente a legislação vigente, os protocolos clínicos e assistenciais, as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores aplicáveis.
- 11.2. As consultas e atendimentos especializados serão realizados conforme agenda, encaminhamento ou regulação definidos pela Secretaria, observados os quantitativos autorizados e a capacidade assistencial.
- 11.3. Os plantões médicos serão executados em turnos de 12 (doze) horas, nos períodos diurno e noturno previstos no quadro de itens, conforme escala previamente definida ou aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.4. Compete ao profissional plantonista realizar avaliação clínica, atendimento às situações de urgência e emergência compatíveis com a unidade, estabilização, definição de condutas, prescrições, solicitação de exames, registros em prontuário e adequada passagem de plantão.
- 11.5. Os exames e procedimentos serão realizados mediante prévia autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, em estabelecimento compatível com a natureza do serviço, devendo ser observadas as exigências técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis.
- 11.6. Os atendimentos de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Musicoterapia e Psicomotricidade serão realizados conforme plano ou indicação assistencial, individualmente ou em grupo quando tecnicamente cabível, mantendo-se registros de evolução.
- 11.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente e segura, garantindo assistência integral aos usuários da Rede Municipal de Saúde, respeitados os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, regionalização e hierarquização do SUS.
- 11.8. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, com inscrição ativa e regular nos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, observadas as atribuições profissionais, especialidades reconhecidas e requisitos técnicos exigidos para cada serviço contratado.
- 11.9. Previamente ao início da execução dos serviços ou à inclusão de profissional em escala, agenda ou autorização de atendimento, a CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde os profissionais que atuarão no respectivo serviço, ficando vedada a atuação de profissional que não possua a habilitação legal e a qualificação exigidas para a atividade.
- 11.9.1. A Administração poderá, previamente à atuação do profissional ou a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a documentação necessária à comprovação de sua inscrição ativa no respectivo conselho profissional e da qualificação específica exigida para o serviço.
- 11.9.2. Nos serviços contratados por especialidade médica, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com qualificação compatível com a especialidade correspondente, comprovada mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou outro documento legalmente admitido, quando exigível.
- 11.9.3. A CONTRATADA deverá manter vínculo jurídico idôneo com os profissionais utilizados na execução, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outra forma admitida em lei, não sendo necessária sua comprovação no momento do

requerimento de credenciamento, salvo quando solicitada pela Administração para fins de fiscalização contratual.

- 11.9.4. A substituição ou inclusão de profissionais durante a execução será admitida, desde que mantidas as condições de habilitação profissional e qualificação exigidas para o respectivo serviço.
- 11.10. A contratada deverá assegurar a manutenção de equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente pela substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento ou desligamento, sem prejuízo da continuidade da assistência.
- 11.11. A execução ocorrerá de acordo com a natureza de cada item e mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.12. Todos os atendimentos, procedimentos, exames, evoluções clínicas, laudos, pareceres, prescrições e demais atos assistenciais deverão ser devidamente registrados em prontuário físico ou eletrônico, observando-se os princípios da rastreabilidade, confidencialidade, integridade das informações e sigilo profissional, nos termos da legislação vigente.
- 11.13. A prestação dos serviços deverá observar critérios de qualidade, segurança do paciente, ética profissional, humanização do atendimento e boas práticas assistenciais, garantindo tratamento digno, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do SUS.
- 11.14. A contratada deverá cumprir os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas de regulação, sistemas de informação e rotinas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes.
- 11.15. Os serviços serão executados nas unidades da Rede Municipal de Saúde ou, quando a natureza do item assim exigir, em estabelecimento próprio da credenciada devidamente habilitado e licenciado, conforme definido para cada serviço, observada a regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.16. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios de produção, indicadores assistenciais, informações epidemiológicas, documentos comprobatórios da execução dos serviços e demais elementos necessários ao acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização contratual.
- 11.17. A execução dos serviços estará sujeita à supervisão, acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, devendo a contratada prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 11.18. A inobservância dos padrões técnicos, assistenciais, éticos, legais ou contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 11.19. Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização, conferência da produção e avaliação da qualidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA REGULAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ACESSO DO USUÁRIO

- 12.1. Os serviços que dependam de encaminhamento ou autorização somente serão remunerados quando previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo hipóteses assistenciais excepcionais formalmente reconhecidas.
- 12.2. A Secretaria organizará a demanda conforme seus critérios assistenciais, regulatórios e de prioridade clínica.
- 12.3. Para os exames e procedimentos executados em estabelecimento próprio dos credenciados, quando houver mais de um prestador disponível para o mesmo item, será assegurado ao beneficiário o direito de escolha entre os credenciados aptos, observado o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

- 12.4. Para os serviços prestados nas unidades municipais mediante escala, plantão ou disponibilização de profissionais, a distribuição será realizada pela Administração segundo o critério objetivo de rodízio/equalização previsto no Edital.
- 12.5. Não serão remunerados serviços realizados sem comprovação de sua execução ou, quando exigida, sem a correspondente autorização da Secretaria.

13. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS E RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 13.1. Quando o serviço for executado em estabelecimento próprio da credenciada e depender da utilização de equipamentos, a contratada deverá dispor dos aparelhos, instalações e recursos técnicos adequados à execução do respectivo exame ou procedimento.
- 13.2. Quanto à equipe de profissionais, a contratada deverá assegurar que todos os profissionais utilizados na execução possuam formação, habilitação e qualificação compatíveis com as respectivas atividades, com inscrição ativa no Conselho Profissional competente, quando exigível, observadas as atribuições profissionais e os requisitos específicos de cada serviço contratado.
- 13.3. A qualificação dos profissionais será fundamental para garantir a excelência no atendimento e o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos.
- 13.4. Cada prestador deverá adotar um protocolo clínico e assistencial que oriente todo o processo de atendimento. Este protocolo deverá incluir fluxos de atendimento bem definidos, critérios claros de indicação diagnóstica.
- 13.5. Estes protocolos garantirão a padronização e a qualidade dos serviços prestados, além de assegurar que todos os atendimentos sigam as melhores práticas e diretrizes.
- 13.6. Metas de Produção:
- 13.6.1. Serão definidos, mensalmente, os limites quantitativos de atendimentos, de acordo com:
- a) Disponibilidade orçamentária;
 - b) Capacidade de atendimento da unidade credenciada;
 - c) Demanda regulada.
- 13.7. Indicadores de Qualidade:
- 13.7.1. A avaliação da qualidade incluirá:
- a) Taxa de absenteísmo;
 - b) Satisfação do usuário (quando houver instrumento de pesquisa de satisfação);
 - c) Conformidade da execução dos procedimentos;
 - d) Aderência aos protocolos clínicos.
- 13.8. A credenciada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando essa responsabilidade for exigida pela legislação aplicável à natureza dos serviços executados. Para as pessoas jurídicas prestadoras ou intermediadoras de serviços médicos, deverão ser observadas as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina quanto ao registro da pessoa jurídica e à direção técnica.
- 13.9. A credenciada deverá manter os prontuários e registros assistenciais pelo prazo mínimo legal aplicável, observado, no mínimo, o período de 20 (vinte) anos contado do último registro, nos termos da Lei nº 13.787/2018, sem prejuízo de prazo superior eventualmente exigido por norma específica.
- 13.10. A contratada também deverá garantir que o tratamento das informações pessoais dos pacientes respeite a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando sigilo e confidencialidade, além de proteger os dados contra acessos não autorizados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu requerimento de credenciamento, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 14.2. Executar os serviços contratados com estrita observância às disposições deste Edital, aos princípios e diretrizes do SUS, às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.
- 14.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados e regulares perante seus respectivos Conselhos de Classe, observando as atribuições profissionais e requisitos técnicos exigidos para cada serviço contratado.
- 14.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento.
- 14.5. Assegurar a prestação dos serviços com padrões adequados de qualidade, eficiência, segurança, ética profissional, humanização e resolutividade, observando as boas práticas assistenciais e os protocolos clínicos vigentes.
- 14.6. Garantir a continuidade dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, impedimento legal, férias, licenças ou desligamentos, sem prejuízo ao atendimento dos usuários.
- 14.7. Executar os serviços nos locais, datas, horários e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a programação assistencial e as necessidades da Administração Pública.
- 14.8. Realizar todos os registros assistenciais, evoluções, prescrições, laudos, pareceres, relatórios, prontuários e demais documentos obrigatórios de forma completa, legível, tempestiva e compatível com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 14.9. Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações dos pacientes, observando as normas éticas profissionais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como as demais disposições legais aplicáveis à proteção de dados e informações em saúde.
- 14.10. Cumprir integralmente os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios, sistemas de informação em saúde, diretrizes terapêuticas e rotinas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e manutenção de seus profissionais e colaboradores, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
- 14.12. Responder integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos ou financeiros causados à Administração Pública, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- 14.13. Disponibilizar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, documentos, relatórios, escalas, comprovantes de habilitação profissional, registros assistenciais, indicadores de desempenho e demais informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual.
- 14.14. Submeter-se às auditorias, inspeções, avaliações, fiscalizações e demais mecanismos de controle promovidos pela Administração Pública, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos competentes.
- 14.15. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a regularidade da contratação ou a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 14.16. Observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público na execução dos serviços contratados.
- 14.17. Apresentar, quando solicitado, relatórios mensais de produção, produtividade, indicadores assistenciais, quantitativos de atendimentos, exames, procedimentos realizados e demais informações necessárias à avaliação dos serviços prestados.

- 14.18. Não ceder ou transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, admitida a utilização de profissionais regularmente vinculados à credenciada e previamente indicados ou aprovados pela Administração, mantendo-se integralmente a responsabilidade da pessoa jurídica contratada.
- 14.19. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012, observadas, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024 e a regulamentação municipal aplicável e as demais normas aplicáveis à contratação e gestão dos serviços de saúde.
- 14.20. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela fidedignidade das informações registradas, pela emissão de laudos, pareceres e documentos técnicos, bem como pela observância das normas éticas e legais inerentes ao exercício profissional.
- 14.21. Cumprir todas as obrigações previstas neste Edital, em seus anexos e nos instrumentos contratuais dele decorrentes, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu requerimento de credenciamento.
- 15.2. Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.
- 15.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, normas, protocolos, fluxos assistenciais, regulamentos internos e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 15.4. Definir, organizar e encaminhar as demandas assistenciais, observando as necessidades da Rede Municipal de Saúde, os critérios de regulação, a disponibilidade dos serviços e o interesse público.
- 15.5. Disponibilizar, quando aplicável, a estrutura física das unidades de saúde, equipamentos, sistemas de informação, mobiliários e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as condições operacionais de cada unidade.
- 15.6. Promover o acompanhamento permanente da execução contratual, mediante fiscalização administrativa e técnica, avaliação de desempenho, monitoramento de indicadores assistenciais e conferência da produção apresentada.
- 15.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no contrato e na legislação vigente.
- 15.8. Analisar, conferir e validar os documentos fiscais, relatórios de produção, registros assistenciais e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento.
- 15.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconsistências, descumprimentos contratuais ou situações que exijam correção, concedendo prazo razoável para manifestação e regularização, quando cabível.
- 15.10. Aplicar, quando necessário, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.11. Manter os atos administrativos relacionados ao credenciamento e às contratações devidamente formalizados e disponíveis para fins de controle, auditoria, fiscalização e transparência pública.
- 15.12. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado faturamento dos serviços, observadas as exigências legais, administrativas e financeiras aplicáveis.
- 15.13. Realizar a avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, observando indicadores assistenciais, cumprimento de metas, produtividade, resolutividade, satisfação dos usuários e demais parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.14. Garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços objeto deste credenciamento, observados os critérios de regulação, classificação de risco, protocolos assistenciais e disponibilidade da rede municipal de saúde.

- 15.15. Promover a integração dos serviços contratados com a Rede Municipal de Saúde, assegurando a observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e continuidade da assistência.
- 15.16. Exercer a gestão e fiscalização contratual por meio de servidores ou comissões formalmente designadas, competindo-lhes acompanhar, registrar, avaliar e atestar a execução dos serviços contratados.
- 15.17. Comunicar à CONTRATADA alterações de fluxos assistenciais, protocolos, normas operacionais ou demais procedimentos administrativos que possam impactar a execução dos serviços.
- 15.18. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Lei Federal nº 8.142/1990, e da Lei Complementar nº 141/2012, observadas, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878/2024 e a regulamentação municipal aplicável e as demais normas aplicáveis à contratação e gestão dos serviços de saúde.
- 15.19. Adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, à continuidade dos serviços assistenciais e ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde.
- 15.20. Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os procedimentos administrativos que possam resultar na aplicação de penalidades, suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual.
- 15.21. Cumprir todas as obrigações previstas neste Edital, seus anexos e nos instrumentos contratuais decorrentes, zelando pela boa execução dos serviços e pela observância dos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde – SUS.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, previamente autorizados quando exigível e devidamente comprovados.
- 16.3. Para fins de medição, considerar-se-á:
 - 16.3.1. consulta ou atendimento: serviço efetivamente realizado, com correspondente registro em prontuário ou sistema de saúde;
 - 16.3.2. plantão: plantão de 12 (doze) horas integralmente cumprido, conforme escala aprovada, com os registros assistenciais pertinentes;
 - 16.3.3. exame: exame efetivamente realizado, acompanhado do respectivo registro e laudo ou resultado quando a natureza do serviço assim exigir;
 - 16.3.4. procedimento: procedimento efetivamente realizado e registrado, acompanhado dos documentos técnicos cabíveis.
- 16.4. A credenciada apresentará, juntamente com a nota fiscal, relatório de produção contendo a identificação dos serviços executados, quantitativos, período de referência e documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.5. Poderão ser glosados, mediante justificativa, serviços não autorizados quando exigível autorização prévia, não comprovados, executados em duplicidade, executados em desacordo com as condições pactuadas ou cuja documentação necessária à comprovação esteja ausente.
- 16.6. Quando a irregularidade for sanável, será assegurada à credenciada a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou documentos complementares antes da consolidação da glosa.
- 16.7. O atesto da execução será realizado após conferência da produção e dos documentos comprobatórios pelo fiscal competente.
- 16.8. O valor devido corresponderá à quantidade de serviços devidamente atestados multiplicada pelo respectivo valor unitário fixado no credenciamento.
- 16.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da credenciada pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

- 16.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste instrumento.

17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.2.1. o prazo de validade;
 - 17.2.2. a data da emissão;
 - 17.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 17.2.5. o valor a pagar; e
 - 17.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá obrigatoriamente vir acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 17.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 17.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 17.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e §2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 18.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 18.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.14. São atribuições específicas do Fiscal, entre outras:

- 18.14.1. emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 18.14.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela contratada, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção;
- 18.14.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 18.14.4. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 18.14.5. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- 18.14.6. Apresentar à Contratada as avaliações realizadas por quaisquer mecanismos de medição de desempenho e qualidade da prestação dos serviços no período;
- 18.14.7. Exigir que a Contratada formalize, que tomou conhecimento da avaliação realizada pelo Fiscal.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A pessoa jurídica credenciada será integralmente responsável pelos serviços contratados, sendo vedada a cessão ou transferência integral do objeto a terceiro.
- 19.2. Não será considerada transferência indevida a execução dos serviços pelos profissionais integrantes da equipe da credenciada, independentemente de vínculo societário, empregatício ou contratual, desde que legalmente admitido, regularmente comprovado e compatível com as exigências deste Termo.
- 19.3. A inclusão ou substituição de profissional durante a execução deverá ser previamente comunicada à Administração e dependerá da comprovação de qualificação igual ou superior à exigida para o respectivo serviço.
- 19.4. Eventual subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando compatível com a natureza do serviço e admitida pela legislação aplicável.

20. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 20.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 20.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 20.1.2. No caso de **sociedade empresária**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 20.1.3. No caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 20.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 20.1.5. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 20.1.6. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 20.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 20.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 20.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 20.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 20.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 20.2.4.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 20.2.5.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 20.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 20.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 20.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 20.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo de requerimento do credenciamento ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 20.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 20.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 20.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 20.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto à assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.
- 20.3.3. Declaração assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo interessado dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 20.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 20.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, englobados no requerimento de credenciamento, admitida a atualização para a data de apresentação do requerimento, através de índices oficiais.
- 20.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 20.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o item pretendido;
- 20.4.1.1. A Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos atestados, bem como solicitar documentos complementares destinados à verificação de sua autenticidade e legitimidade.
- 20.4.2. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade exercida;

- 20.4.3. Indicação do responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação profissional aplicável, acompanhada da respectiva comprovação de inscrição perante o conselho competente;
- 20.4.4. Para os serviços executados em estabelecimento próprio da credenciada, apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e do Alvará ou Licença Sanitária vigente, quando exigíveis pela natureza da atividade;
- 20.4.5. Demais licenças, registros ou autorizações específicas exigidas por lei para a execução do respectivo exame, procedimento ou serviço.
- 20.5. O interessado deve atestar ainda o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços por meio da DECLARAÇÃO UNIFICADA, anexa ao Edital.
 - 20.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital.
- 20.6. Às entidades sem fins lucrativos será observada a preferência prevista no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, mediante comprovação de sua natureza jurídica e finalidade compatível com a prestação dos serviços.
- 20.7. As entidades filantrópicas sem fins lucrativos na participação complementar do SUS deverão apresentar, obrigatoriamente, além da documentação comum:
 - 20.7.1. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde — CEBAS-SAÚDE, válido e vigente, expedido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021;
 - 20.7.2. Estatuto social contendo finalidade compatível com ações e serviços de saúde;
 - 20.7.3. Comprovação de regular funcionamento institucional.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. Não será exigida garantia contratual, considerando que a remuneração ocorrerá somente após a efetiva execução, medição e atesto dos serviços, sem antecipação de pagamento, permanecendo aplicáveis as responsabilidades e sanções previstas na legislação e no contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável ao procedimento de credenciamento e à execução dos contratos dele decorrentes.
- 22.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.3. A aplicação de qualquer penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das regras específicas constantes da minuta contratual.
- 22.4. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 22.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 22.4.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 22.4.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 22.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
 - 22.4.5. não mantiver o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 22.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, salvo motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - 22.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

- 22.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 22.4.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 22.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 22.5.1. Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.5.2. Multa calculada na forma do contrato;
- 22.6. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.133/2021;
- 22.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 22.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais que:
- 22.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 22.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 22.10. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.11. Caso a multa não seja recolhida no prazo, o Município poderá promover a cobrança do valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 SEC. MUN. DE SAUDE	
PROJETO / ATIVIDADE: 10.122.0052.2031.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAUDE	
PROJETO / ATIVIDADE: 12.301.0225.2092.0000 MANUT. DO PROGRAMA PAB – FIXO	
PROJETO / ATIVIDADE: 12.301.1004.2099.0000 MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUN. DE SAUDE	
PROJETO / ATIVIDADE: 12.302.1004.2102.0000 MANUT. E FUNC. DE HOSPITAIS MUN.	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Barão de Grajaú, 06 de julho de 2026.

Teresinha de Jesus Araujo Lopes

Coordenadora Técnica – SEMUS

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento de contratação.

Fabricia Fernandes Barros
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, vem, por meio da presente, solicitar seu **Credenciamento** de pessoa jurídica especializada para prestação, sob demanda, de serviços de saúde, compreendendo serviços médicos hospitalares e ambulatoriais por especialidade, plantões médicos, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários fixados e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****ENDEREÇO:****CIDADE/UF:****TELEFONE / E-MAIL:****INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:****REPRESENTANTE LEGAL:****CPF:****CARGO:****TELEFONE / E-MAIL:****RESPONSÁVEL TÉCNICO:****CONSELHO/REGISTRO:**

A pessoa jurídica acima identificada requer seu CREDENCIAMENTO para os itens assinalados na tabela abaixo, declarando que conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Credenciamento nº 001/2026, inclusive os valores unitários fixados pela Administração.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
GRUPO I - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULTA	720	R\$ 176,17	R\$ 126.842,40

2	MÉDICO DERMATOLOGISTA	CONSULTA	720	R\$ 207,50	R\$ 149.400,00
3	MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTA	1.200	R\$ 136,01	R\$ 163.212,00
4	MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULTA	960	R\$ 166,79	R\$ 160.118,40
5	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	480	R\$ 259,00	R\$ 124.320,00
6	MÉDICO UROLOGISTA	CONSULTA	360	R\$ 238,34	R\$ 85.802,40
7	MÉDICA PSIQUIATRA	CONSULTA	720	R\$ 200,88	R\$ 144.633,60
8	MÉDICO RADIOLOGISTA / ULTRASSONOGRAFISTA	EXAME	1.200	R\$ 111,21	R\$ 133.452,00
9	MÉDICO PEDIATRA	CONSULTA	960	R\$ 165,74	R\$ 159.110,40
10	MÉDICO NEUROLOGISTA	CONSULTA	960	R\$ 266,78	R\$ 256.108,80
11	MÉDICO NEUROPEDIATRA	CONSULTA	360	R\$ 449,90	R\$ 161.964,00
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO	1200	R\$ 216,67	R\$ 260.004,00
13	FONOAUDIÓLOGO	ATENDIMENTO	1200	R\$ 214,89	R\$ 257.868,00
14	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	CONSULTA	480	R\$ 275,60	R\$ 132.288,00
15	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA	480	R\$ 253,00	R\$ 121.440,00

VALOR TOTAL GRUPO I R\$ 2.436.564,00

GRUPO II - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES / CLÍNICOS PLANTONISTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	MÉDICO CLÍNICO - PLANTÃO DIURNO 12H	PLANTÃO	730	R\$ 1.383,16	R\$ 1.009.706,80
17	MÉDICO CLÍNICO - PLANTÃO NOTURNO 12H	PLANTÃO	365	R\$ 1.622,50	R\$ 592.212,50

VALOR TOTAL GRUPO II R\$ 1.601.919,30

GRUPO III - EXAMES DE IMAGEM E PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	COLPOSCOPIA	UND	1.200	R\$ 207,30	R\$ 248.760,00
19	CITOLOGIA	UND	1.200	R\$ 187,50	R\$ 225.000,00
20	IMPLANTE DE DIU HORMONAL - INSERÇÃO	UND	1.200	R\$ 233,28	R\$ 279.936,00
21	EXÉRESE DE NEVO (SINAL)	UND	720	R\$ 298,88	R\$ 215.193,60
22	ECOCARDIOGRAMA	UND	1.200	R\$ 303,86	R\$ 364.632,00
23	HOLTER 24 HORAS	UND	1.440	R\$ 241,61	R\$ 347.918,40
24	MAPA 24 HORAS	UND	1.440	R\$ 222,67	R\$ 320.644,80
25	ELETROCARDIOGRAMA	UND	1.800	R\$ 226,12	R\$ 407.016,00
26	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UND	960	R\$ 313,46	R\$ 300.921,60
27	CAUTERIZAÇÃO	UND	180	R\$ 376,93	R\$ 67.847,40
28	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	180	R\$ 262,85	R\$ 47.313,00
29	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	360	R\$ 207,00	R\$ 74.520,00
30	MUSICOTERAPIA	UND	480	R\$ 151,67	R\$ 72.801,60
31	PSICOMOTRICIDADE	UNI	360	R\$ 131,00	R\$ 47.160,00
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UND	240	R\$ 585,00	R\$ 140.400,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	360	R\$ 502,96	R\$ 181.065,60
34	COLONOSCOPIA	UND	360	R\$ 469,16	R\$ 168.897,60
35	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	720	R\$ 315,40	R\$ 227.088,00

	VALOR TOTAL GRUPO III	R\$ 3.737.115,60
VALOR TOTAL		R\$ 7.775.598,90

OBS.1: a credenciada poderá manter na tabela apenas os itens que deseja se credenciar.
OBS.2: os valores registrados na tabela devem permanecer inalterados pela credenciada.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando cientes da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente procedimento de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto

no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

9) Declaramos que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

10) Declaramos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, e que estamos cientes da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de interessada no procedimento de credenciamento, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

12) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordar que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Endereço:

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa Razão Social completa do interessado (CNPJ)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

PROCESSO DE ORIGEM



PROCEDIMENTO DE ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento – art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO CONTRATUAL



Prestação, sob demanda, de serviços de saúde, compreendendo serviços médicos hospitalares e ambulatoriais por especialidade, plantões médicos, atendimentos multiprofissionais, exames diagnósticos e procedimentos assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, conforme especificações, quantitativos estimados, valores unitários fixados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATUAL



R\$ (.....)

VIGÊNCIA CONTRATUAL



INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE



RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante, CPF nº _____._____._____-____

**DADOS DO CONTRATADO****RAZÃO SOCIAL CONTRATADO**, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____.

Nome Responsável Contratado, CPF nº _____._____-____**PREÂMBULO**

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, o **Município de Barão de Grajaú - MA**, através da **Secretaria Municipal de _____**, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, na qualidade de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, oriundo do Credenciamento nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a _____, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com o Requerimento de Credenciamento apresentado pelo **CONTRATADO**, que passam a integrar este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$** (.....), em conformidade com o Requerimento apresentado pelo **CONTRATADO**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
Valor Total					R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza estimativa e representam a demanda global prevista para o respectivo item no âmbito do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação integral pelo **CONTRATANTE** nem reserva de quantitativo em favor do **CONTRATADO**.

2.5 – O **CONTRATADO** executará exclusivamente os serviços que lhe forem efetivamente encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial e os critérios de distribuição previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

2.6 – A celebração deste Contrato não confere exclusividade ao **CONTRATADO**, podendo o **CONTRATANTE** celebrar simultaneamente contratos com outros credenciados para os mesmos itens, inclusive aqueles que venham a ingressar posteriormente no credenciamento.

2.7 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.7.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto à forma de execução do objeto;

2.7.2 – Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos;

2.7.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – A vigência poderá ser ajustada mediante formalização cabível, quando necessário por motivo justificado e devidamente registrado no processo, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de culpa do **CONTRATADO**.

3.3 – O **CONTRATADO** não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4 – Em caso de prorrogação do contrato, deverá ser promovido mediante celebração de termo aditivo.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-

operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas

cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.8 – Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, e de forma justificada, quaisquer motivos que possam comprometer o cumprimento do cronograma definido na Ordem de Serviço.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – Entregar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos e evidências exigidos para medição e ateste, conforme Ordem de Serviço e Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, relatórios, checklists, registros fotográficos e controle de presença/escala nominal para serviços por profissional.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento de credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu requerimento de credenciamento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais recursos que, conforme a natureza do item e o local de execução, estejam expressamente atribuídos à responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, Edital ou instrumento equivalente.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- ii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iii) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, ____ de ____ de ____.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADO